# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 415

Lapa, 03 de Julho de 2010

Proj. Decreto Leg. 25/2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Adesão nº 012 – Construção da Escola do Município de Mariental,referente ao Convênio nº 007/10, firmado entre o Município e o Estado do Paraná/SDEED/SEDU/PARANACIDADE.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Termo de Adesão é objeto do Projeto de Lei nº 076, de 02.08.10, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 413/10.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 653 / 2010
09/08/2010 - 15:35
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

GOVERNO DO PARANÁ

SEDU PARANACIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Câmara de Vereadores Fl. Nº 02 Lapa - Paraná

# TERMO DE ADESÃO Nº 012 - ESCOLA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/08/2010

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 007/10 ESTADO DO PARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - **SEDU**, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO **PARANACIDADE**, E O MUNICÍPIO DE **LAPA.**

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, CNPJ 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, infra-assinado, declara conhecer, concordar e ADERIR a todos os termos do Convênio nº 007/10-ESTADODOPARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, firmado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, correspondente ao **Programa Escolas Municipais,** no valor de R$ 2.670.663,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais), com contrapartida do Município no importe de 30% desse valor, equivalente a R$ 801.198,90 (oitocentos e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

A assinatura do presente instrumento implica no reconhecimento de todas as obrigações constantes do Convênio supra referido e, em especial das que seguem:

- apresentar os seguintes documentos com validade em dia:
  (a)Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
  (b)Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
  (c)Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
  (d)Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- indicar o terreno de sua propriedade que atenda às necessidades das especificações apresentadas pela SEED e pelo PARANACIDADE para execução da escola;
- realizar serviços de terraplenagem (corte e aterro) quando solicitados pelo PARANACIDADE;
- contratar a empresa que vier a ser selecionada pelo DEAM, após autorização do PARANACIDADE, aceitando desde logo o resultado que vier a ser obtido;
- autorizar o início das obras, indicar o engenheiro responsável pela fiscalização e eventuais substituições, apresentar a ART de fiscalização e de execução da obra, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do PARANACIDADE, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;
- aportar a contrapartida necessária à execução da obra, correspondente a 30% do

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

valor total, conforme orientações e modelos fornecidos pelo PARANACIDADE;

- abrir conta específica para receber os recursos não reembolsáveis necessários ao pagamento das medições ;
- efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pelo PARANACIDADE;
- expedir e assinar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras;
- receber as obras, provisória e definitivamente;
- manter a escola em funcionamento durante o horário regular das aulas, garantindo a efetiva prestação de serviços educacionais e pedagógicos;
- disponibilizar servidores com qualificação e na quantidade necessária para atender as demandas existentes, de modo a interferir positivamente nos indicadores municipais;
- priorizar ações para melhoria dos indicadores de educação do município;
- responsabilizar-se pela gestão e funcionamento das escolas; realizando a manutenção e conservação necessárias, observada a finalidade prevista, mantendo-o em perfeitas condições de higiene;
- responsabilizar-se pela aquisição de insumos e manutenção dos equipamentos necessárias ao funcionamento de todos os serviços a que a unidade se destina;
- apresentar relatório de atividades da unidade, na forma e periodicidade definidas pela SEED;
- praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos previstos por ocasião da entrega da escola objeto deste Termo de Adesão.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 22 de junho de 2010

**Wilson Bley Lipski**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Superintendente do PARANACIDADE

**Yvelise Freitas Souza Arco-Verde**
Secretária de Estado da Educação do Paraná

**Paulo Cesar Fiates Furiati**
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/08/2010

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

SEDU

PARANACIDADE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 007/10 ESTADO DO PARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - **SEDU**, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO **PARANACIDADE**, E O MUNICÍPIO DE **LAPA.**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano,**e o **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, neste ato representados pelo Secretário de Estado e Superintendente do PARANACIDADE, Sr. **Wilson Bley Lipski**, a **Secretaria de Estado da Educação,** neste ato representada pela Secretária de Estado Sra. **Yvelise Freitas Souza Arco-Verde**, e o **Município da Lapa**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente termo aditivo ao Termo de Adesão nº 12 do Convênio, com base na Lei Estadual 15.608/2007 e de conformidade com as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos estipulados no termo de Adesão nº 12 ao Convênio nº 07/2010 ficam acrescidos em R$ 271.924,31(Duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), passando o valor total para R$2.942.587,31(Dois milhões,novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo que desse valor, R$882.776,19 (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) correspondem à contrapartida do município.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com as deste aditivo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/08/2010

SEDU

PARANACIDADE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

E assim, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba,

**Wilson Bley Lipski**
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano
Superintendente do PARANACIDADE

**Yvelise Freitas Souza Arco-Verde**
Secretária de Estado da Educação do Paraná

**Paulo Cesar Fiates Furiati**
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/08/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2010*

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
**Sumula:** Termo de Adesão nº 012, para a Construção da Escola de Mariental, referente o Convênio nº 007/10, firmado entre o Município e o Estado do Paraná.
**Protocolado na Secretaria no Dia 09/08/2010.**
**Apresentado em Expediente do Dia 10/08/2010.**

*Encaminho à Comissão de:*

X Legislação, Justiça e Redação, em 09/08/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☒ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**
Recebi o projeto em 10/08/2010

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato

Em 10/08/2010

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**
Recebi o projeto em 10/08/2010

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*ACYR HOFFMANN*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2010*

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
**Sumula:** Termo de Adesão nº 012, para a Construção da Escola de Mariental, referente o Convênio nº 007/10, firmado entre o Município e o Estado do Paraná.
**Protocolado na Secretaria no Dia 09/08/2010.**
**Apresentado em Expediente do Dia 10/08/2010.**

*Encaminho à Comissão de:*

X Legislação, Justiça e Redação, em 09/08/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 09/08/2010.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

_____

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 10/08/2010

*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol*

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Afonso

Em 10/08/2010

*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 10/08/2010

*Relator*

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E.SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

# PARECER JURÍDICO Nº 10/2010

## REFERENDO: CONVÊNIO Nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de referendo, solicitado pelo Senhor Prefeito, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 69, inciso XXV, do **convênio nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE**[1], no valor de **R$ 2.670.663,00** (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais), **e 1º termo aditivo, alterando para R$ 2.942.587,31** (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação, Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e o Município da Lapa, com contrapartida de 30%, equivalente a **R$ 801.198,90** (oitocentos e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos**), e 1º termo aditivo, alterando para R$ 882.776,19** (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente ao **"Programa Escolas Municipais".**

## 2. ANÁLISE JURÍDICA DO REFERENDO

Em primeiro ponto cumpre destacar que, conforme disposto no artigo 69, *"caput"* e inciso XXV, da LOM, compete ao Prefeito Municipal celebrar convênio "ad referendum"[2] da Câmara Municipal.

> **Art. 69 – Ao Prefeito compete:**

[1] Anexo no Ofício nº 415 (Município da Lapa): Termo de Adesão ao convênio nº 007/10, e 1º termo aditivo, celebrado entre Estado do Paraná e o Município da Lapa.

[2] *Ad referendum*: termo utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente para serem validos. (ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário Acadêmico de Direito. 2ª ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

(...)
**XVIII - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal;**
(...)

Tratando-se de convênios, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 106, parágrafo 1º, inciso IX, indica que sua aprovação será por decreto legislativo, pois se trata de matéria de competência do poder legislativo com efeitos externos.

> **Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.**
> **§ 1° - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:**
> **(...)**
> **IX - aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município. (g.n)**

Além dessas observações iniciais, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na conformidade do seu artigo 25, estabelece fases que, pressupõe-se cumpridas ao ser firmado o convênio, tornando o beneficiário, ora Município da Lapa, apto para receber tais recursos.

> **Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**
> **§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:**
> **I - existência de dotação específica;**
> **II - (VETADO)**
> **III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;**
> **IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: (g.n.)**
> **a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;**
> **b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**
> **c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;**
> **d) previsão orçamentária de contrapartida.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

**§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.**

No mesmo sentido, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, traz em seu artigo 116.

**Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**
**§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (g.n.)**
**I - identificação do objeto a ser executado;**
**II - metas a serem atingidas;**
**III - etapas ou fases de execução;**
**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
**V - cronograma de desembolso;**
**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
**VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**
**§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.**
**(...)**
**§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.**

Ainda, aplicável, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, no artigo 73, inciso VI, estabelece a restrição temporal para os três meses que antecedem o pleito, não possibilitando que o Estado do Paraná realize neste período a transferência voluntária, ou seja, a entrega de recursos ao Município da Lapa, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento.

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
**(...)**
**VI - nos três meses que antecedem o pleito: (g.n.)**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

**a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;**

Portanto, abstraindo-se das questões de fato, o convênio e seu 1º termo aditivo a serem referendados possuem os indicativos de estarem em consonância com a legislação pertinente à matéria, não havendo óbice ao seu *referendum*, restando aos nobres edis analisar o seu mérito com as cautelas de praxe.

**CONCLUSÃO:**

Assim, portanto, os fundamentos legais, para o entendimento que o **CONVÊNIO Nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE,** e seu **1º TERMO ADITIVO** encontram-se **APTOS PARA SEREM REFERENDADOS** por esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 11 de agosto de 2010.

Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

Câmara de Vereadores
Fl Nº 12
Lapa - Paraná

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

# PROJETO Nº. 025/2010

## PARECER:

*SÚMULA: Terno de adesão n° 012 para a construção da escola de Mariental, referente ao convênio n° 007/10, firmado entre o Município e o Estado do Paraná.*

*Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Terno de Adesão ao Convênio nº. 012/2010, protocolado sob o nº. 653/2010 em data de 09/08/2010, correspondente ao Programa Escolas Municipais. Esta comissão, em conformidade com o parecer jurídico anexo é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.*

*CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 22 de setembro de 2010.*

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Relator*

*ÉLIO NARCOR WESOLOWSKI*
*Presidente*

*ACIR HOFFMANN*
*Membro*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0025 /2010

Recebi em 23/09/10

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

**SÚMULA: Terno de adesão nº 012 para a construção da escola de Mariental, referente ao convênio nº 007/10, firmado entre o Município e o Estado do Paraná**

**Art. 1º** - Fica referendado o termo de adesão ao convênio nº 007/10, firmado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Srviço Social Autônomo PARANACIDADE, correspondente ao Programa Escolas Municipais, no valor de R$ 2.942.587,31 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) termo este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 653/2010, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 22 de setembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro